



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



REQUERIMENTO Nº RQ 679 /2015
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

L I D O
Em. 16 / 06 / 15
§
Secretaria Legislativa

Requer a declaração de
prejudicialidade do Projeto de Lei nº
120, de 2015.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Nos termos art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 120/2015, que *dispõe sobre o conteúdo do aviso de que trata o artigo 19-J da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990*, tendo em vista que tramita nesta Casa, o PL 706, de 2012, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nos hospitais públicos do Distrito Federal de placas informando o direito à presença de acompanhante durante o todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato*.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 09/06/15 foi aprovado parecer desta Comissão com voto do relator pela apresentação de Requerimento propondo a declaração de prejudicialidade do PL 120/15, uma vez que a matéria disposta na proposição é igual àquela constante do Projeto de Lei nº 706/12, que se encontra na Secretaria Legislativa, aguardando inclusão na Ordem do Dia.

O art. 175, VIII, do Regimento Interno desta Casa, impõe a declaração de prejudicialidade de proposição de igual teor a outra de mesma espécie que esteja em tramitação.

Diante do exposto, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 120/2015.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 679/2015
Folha Nº 01

§
Deputada SANDRA FARAJ
Presidente da CCJ

emm.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PARECER Nº 2 /2015 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 120/2015, que "dispõe sobre o conteúdo do aviso de que trata o artigo 19-J da Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990".

Autora: Deputada Luzia de Paula

Relator: Deputado Chico Leite

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 6791/2015
Folha Nº 02

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende determinar aos hospitais e maternidades do Distrito Federal a aposição de aviso informando o direito das parturientes a um acompanhante no trabalho de parto, no parto e no pós-parto imediato.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (fls. 7), **sem emendas**.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 120 / 15
FOLHA 08 RUBRICA

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A matéria disposta na proposição em comento é igual àquela constante Do Projeto de Lei n.º 706/12, de autoria da Deputada Distrital Eliana Pedrosa, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nos hospitais públicos do Distrito Federal de placas informando o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato*". A referida proposição encontra-se na Assessoria de Plenário, aguardando inclusão na Ordem do Dia.

Assim, incide a hipótese do artigo 175, VIII, do RICLDF, que impõe a declaração de prejudicialidade de proposição de igual teor a outra de mesma espécie que esteja em tramitação, o que é o caso dos autos.

Assim, o nosso voto é pelo envio de requerimento ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal para que declare **prejudicada** a presente proposição.

Sala das Comissões, em

Setor Protocolo Legislativo

PRQ Nº 679/2015

Folha Nº 03 *EL*

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 120 1 15

FOLHA 09 FUERICA *EL*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 120/2015

Dispõe sobre o conteúdo do aviso de que trata o artigo 19-J da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

AUTORIA: **Dep. LUZIA DE PAULA**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Requerimento declarando prejudicada a proposição**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 09/06/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					[Assinatura]
Chico Leite	R	r					
Robério Negreiros					x		[Assinatura]
Raimundo Ribeiro					x		
Bispo Renato Andrade		r					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		3				2	

RESULTADO:

() **APROVADO**

Parecer do Relator

Voto em Separado

() **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

() **Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):**

() **Concedida Vista ao Dep.**

, em

12ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 67912015
Folha Nº 04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 120 DE 2015

FL. 10 RUBRICA [Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 679/15.

Autoria: Comissão de Constituição e Justiça

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 18/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo Substituto

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 679/2015
Folha Nº 05